Anexo do Of. nº 213/99 GP
S. Vigente 14/12/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º **260**

Desafeta área da classe dos bens de uso comum do povo, na Vila São Jorge, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza sua alienação e dá outras providências.
Proc. nº 40042/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área com 1.403,93m² (mil, quatrocentos e três metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados) na Vila São Jorge, a seguir caracterizada:

"Área, bem de uso comum do povo, que consiste no prolongamento da Av. Divisória Mecanizada 530 do loteamento Vila Santa Terezinha, com 1.403,93m² (mil, quatrocentos e três metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados) conforme medidas, áreas e confrontações: tem 11,00m (onze metros) de frente para o prolongamento da Av. Minas Gerais, Mecanizada 1.644, e de quem da Avenida olha para a área, do lado direito tem 127,63m (cento e vinte e sete metros e sessenta e três centímetros) da frente aos fundos, onde confronta com a propriedade de Domingos de B. Lordello; à esquerda tem 127,63m (cento e vinte e sete metros e sessenta e três centímetros) da frente aos fundos, onde confronta com a linha divisória do Município de São Vicente e Santos, e nos fundos tem 11,00 (onze metros), onde confronta com o Morro do Cotupê, perfazendo a área total de 1.403,93m² (mil, quatrocentos e três metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados)."

PL 39/99

PUBLICADO EM 10/12/99
Jornal A Tribuna

Proc. nº 210/99

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área caracterizada no art. 1º desta Lei Complementar a vencedor de processo licitatório pertinente, visando à implantação de projeto de construção de moradias populares.

Art. 3º - Dentre os licitantes será considerado vencedor aquele que, além de cumprir as exigências do Edital, se comprometer a asfaltar a Avenida Juiz de Fora, lado ímpar, no trecho compreendido entre a Avenida Monteiro Lobato e o Horto Municipal, e oferecer ao Município a melhor proposta em pecúnia.

Art. 4º - Os critérios da licitação serão fixados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O imóvel objeto da alienação será avaliado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 137 da Lei Orgânica do Município, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 6º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do vencedor da licitação.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de dezembro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal